

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000373/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038441/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009233/2010-42
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). IVOMAR DE MAGALHAES BARBALHO;

E

MOBITEL S.A., CNPJ n. 67.313.221/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO LUIS NETO DE CARVALHO LEITE e por seu Diretor, Sr(a). JOSE VALMIR MARCATTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica acordado entre as partes que, para o cargo de Operador I o reajuste salarial será de **7,0% (sete por cento)** e para os demais cargos/funções o reajuste será de **6,0% (seis por cento)** a partir de **1º de maio de 2010**.

Os pisos salariais serão os elencados a seguir, considerando a data base do mês de Maio:

- empregados que exerçam a função de **Operador I**, com jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas, o piso será de **R\$ 574,00** (quinhentos e setenta e quatro reais), a partir de 01.05.2010;

- empregados que exerçam a função de **Analista de Back Office I**, o piso será de **R\$ 614,80** (seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Analista de Back Office II**, o piso será de **R\$ 716,56** (setecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Analista de Back Office III**, o piso será de **R\$ 853,30** (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Representante de Atendimento Virtual**, o piso será de **R\$ 787,58** (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Monitor de Atendimento**, o piso será de **R\$ 919,02** (novecentos e dezenove reais e dois centavos), a partir de 01.05.2010;

- empregados que exerçam a função de **Supervisor de Atendimento Junior**, o piso será de **R\$ 1.001,70** (hum mil e um reais e setenta centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Supervisor de Atendimento Pleno** o piso será de **R\$ 1.153,28** (hum mil cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Supervisor de Atendimento Sênior**, o piso será de **R\$ 1.523,22** (hum mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Analista de Atendimento Especial**, o piso será de **R\$ 1.490,36** (hum mil quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Instrutor de Treinamento Junior**, o piso será de **R\$ 1.123,60** (hum mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Instrutor de Treinamento Pleno**, o piso será de **R\$ 1.314,40** (hum mil trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Massoterapeuta**, o piso será de **R\$ 586,18** (quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Monitor da Qualidade Junior**, o piso será de **R\$ 871,32** (oitocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), a partir de 01.05.2010.

- empregados que exerçam a função de **Monitor da Qualidade Pleno**, o piso será de **R\$ 919,02** (novecentos e dezenove reais e dois centavos), a partir de 01.05.2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado no prazo máximo de até o quinto dia útil de cada mês. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus Empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além do permitido por lei, também os valores relativos à alimentação, convênios com supermercados, convênios com instituições de ensino, convênios médico e/ou odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, veículos, contribuições à associações, clubes, outras agremiações, mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais, e, demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO

O apontamento mensal da folha de pagamento considerará o período entre o dia 16 do mês anterior e dia 15 do mês atual, para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, através do sistema bancário, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor do recolhimento do FGTS, podendo o mesmo ser emitido ou disponibilizado eletronicamente ao empregado, mediante sua senha pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 15º (décimo quinto) dia de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor salário da função do substituto, enquanto perdurar a substituição, excluídos os casos de férias, treinamento na função, cargos de chefia e gerência.

Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo os decorrentes de acidentes de trabalho, auxílio doença e licença maternidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO PARCIAL DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a todos os empregados, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Único - A EMPRESA respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber o referido adiantamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas, serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) para os trabalhadores com jornada reduzida para 52 minutos e 30 segundos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O SINDICATO e a EMPRESA negociarão, até a data de 31.08.2010, os critérios de apuração e os valores a serem pagos relativos a PLR de 2010.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO DO VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente, a partir de **01.05.2010**, aos empregados que estiverem no exercício de suas atividades regulares, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, vales-refeição ou vale-alimentação, nos seguintes valores faciais:

- **Vale - Refeição** no valor de **R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos)**, a todos os empregados contratados para jornada de 220 (duzentos e vinte horas) horas mensais;
- **Vale - Alimentação** no valor **R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos)**, a todos os empregados contratados para jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais;

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA poderá praticar desconto máximo equivalente a 4% (quatro por cento) do valor total dos vales-refeição.

Parágrafo Segundo – Não serão descontados os vales refeição, e alimentação, referentes às folgas devidamente concedidas pela empresa.

Parágrafo Terceiro - Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos Empregados, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA fornecerá, na quantidade de dias úteis no mês, **50% (cinquenta por cento)** do valor facial correspondente ao Vale-Alimentação ou Refeição, aos empregados que estiverem em gozo de férias, desde que os mesmos não possuam faltas injustificadas no período de aquisição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale-transporte na forma e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta Cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT".

Parágrafo Segundo - O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, não havendo, inclusive, sobre este incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA fornecerá os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a residência do empregado, exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto - Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não-contínua com sua jornada normal.

Parágrafo Quinto – Não serão descontados os vales-transporte referentes às folgas devidamente concedidas pela empresa.

Parágrafo Sexto - A EMPRESA pagará mensalmente a título de "auxílio transporte noturno", o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para aqueles empregados lotados no turno da noite/madrugada, independentemente do contrato ao qual estejam vinculados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados conforme definido no Regulamento Interno da EMPRESA que trata da Concessão de Benefícios, sendo que estes arcarão parcialmente com os custos do convênio médico, equivalente a 2% (dois por cento) do salário percebido, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, considerando o desconto por titular e dependentes, em regime de co-participação, mais o valor do fator moderador no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por consulta ou exame laboratorial, limitado também a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Único - A EMPRESA privilegiará as formas de custeio, pelos empregados, em que os trabalhadores que percebam menores salários tenham descontos menores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE/ PRÉ-ESCOLA/ AUXÍLIO BABÁ

A EMPRESA concederá às empregadas mães, mediante a apresentação da certidão de nascimento do filho/a, auxílio creche no valor de **R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais)**, a partir de **01 de junho de 2010**, até a criança completar 6 (seis) anos, 11 (onze meses) e 29 dias de vida.

Parágrafo Primeiro - No caso de comprovada tutela exclusiva de empregado pai, sobre criança menor de 5 (cinco) anos de vida, por ausência definitiva ou morte da mãe, poderá este utilizar o presente benefício.

Parágrafo Segundo - Os valores discriminados no caput desta cláusula não terão natureza salarial e, por consequência, não integrará a remuneração do empregado, para nenhum efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os empregados enquanto manter-se o

vínculo contratual.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA possui parceria com EMPRESA prestadora de serviços odontológicos, colocando à disposição dos funcionários a opção de contratação dos planos odontológicos em condições privilegiadas às do mercado, cujo valor será custeado exclusivamente pelo funcionário, através de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade.

Parágrafo Primeiro - O limite para reembolso será de 95% (Noventa e cinco por cento) de 2 (dois) Salários Mínimos ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Segundo - Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderá ser concedido aos empregados créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação a EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro - Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Quarto - A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, sujeito a averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo Quinto - Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

A EMPRESA é obrigada a homologar no SINTTEL-DF as rescisões dos Contratos de Trabalho que tenham vigorado por período igual ou superior a 01 (um) ano. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Médico Demissional, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINDICATO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Parágrafo Segundo: O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 25 dias contado o fim do aviso prévio se cumprido, ou a data do desligamento no caso do aviso prévio indenizado, sob pena da multa prevista no § 8º do Art. 477 da CLT, ficando o SINTTEL-DF com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO E PEDIDO DE DEMISSÃO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

c) Em caso de dispensa sem justa causa, se o empregado for impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a EMPRESA, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador a dispensa do cumprimento do aviso por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA estará obrigada a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b", desta cláusula.

e) Havendo pedido de demissão pelo empregado e se este se dispõe a cumprir aviso prévio, a EMPRESA não está obrigada a aceitar o cumprimento, porém não poderá descontar do empregado a indenização correspondente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A EMPRESA fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho (CTPS) a função efetivamente exercida pelo empregado, e, nos casos de desligamento e desde que o empregado entregue sua CTPS a data de saída (baixa pela rescisão) até o prazo da homologação ou pagamento rescisório, quando não houver homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA

A EMPRESA assegurará a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, o direito de defesa, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações na comunicação de penalidade, devendo o empregado consignar, na cópia desta, seus argumentos de defesa em relação a ele imputada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÃO (ANTIGO ATESTADO DE AFASTAMENTO)

Desde que solicitado pelo empregado demitido, a EMPRESA fornecerá a R.S.C. (Relação de salários de contribuição, antigo atestado de afastamento e salários), tendo, para tanto, um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO ELETRÔNICO E ATUALIZAÇÃO EM CTPS

A EMPRESA mantém controle informatizado do registro de empregados em conformidade com a Portaria n.º 41/2007 do MTE.

Parágrafo Primeiro: A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO COM ESCOLAS, CURSOS E FACULDADES

A EMPRESA envidará esforços para firmar acordos e/ou convênios com escolas, cursos, faculdades para que ofereçam condições facilitadas, especialmente de pagamento, a seus empregados.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REALOCAÇÃO FUNCIONAL, TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS E DESLIGAMENTO ESPECIAL

A EMPRESA se compromete, durante a vigência do acordo coletivo, quando da implementação de reestruturações internas, decorrentes de adequação à competitividade ou modificações tecnológicas, que resultem no fechamento de unidades organizacionais, com extinção de postos de trabalho e reduções de quadros, ou em casos de transferências coletivas, a garantir a assistência aos empregados abrangidos, oferecendo possibilidades de reaproveitamento interno ou condições especiais na rescisão contratual, estas negociadas com o Sindicato na ocasião.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia do emprego, desde a confirmação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias a partir do início da licença-maternidade. Fica garantido ainda, emprego ou salário, até 60 (sessenta) dias após a garantia acima estabelecida.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA E ESTABILIDADE ADOTANTE

A EMPRESA concederá licença remunerada às empregadas que, na forma da Lei 10.421/2002, venham a adotar crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade, conforme a seguir se transcreve:

- a) Para a adoção ou guarda de crianças de até 01 (um) ano de idade, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;
- b) Para adoção ou guarda de crianças a partir de 01 (um) ano de idade e até 4 (quatro) anos, 60 (sessenta) dias de afastamento;
- c) Para adoção ou guarda de crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade e até 8 (oito) anos, 30 (trinta) dias de afastamento.

§ 1º - Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã à EMPRESA.

§ 2º - Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo ou nível superior, enquanto não efetivada, comportará uma experiência não superior a 90 (noventa) dias, período no qual o empregado receberá a diferença entre o cargo anterior e o novo cargo sob o título "Experiência Promocional", sobre a qual incidirá os reflexos de INSS, FGTS e Imposto de Renda. Caso o empregado não seja aprovado ou não se adapte ao novo cargo, poderá ele retornar ao cargo anterior, sem que se agregue ao salário a diferença promocional aqui mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, estes apenas para encerramento de ano ou semestre, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido e, desde que pré-avisada a EMPRESA com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

§ 1º - A liberação do empregado pela EMPRESA nas condições definidas nesta cláusula, se darão sempre por mera liberalidade da EMPRESA;

§ 2º - Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas a EMPRESA, não se aplicando este benefício em dias de provas e avaliações.

§ 3º - Em caso de alteração de horários que afete estudantes de curso superior, a EMPRESA dará preferência de alterar aos empregados que não estejam estudando.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSTRAGIMENTO MORAL

A EMPRESA manterá na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores,

gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou anti-ético contra seus subordinados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADOS DE CURSOS E TREINAMENTOS

A EMPRESA, no ato da homologação de rescisão do contrato, deverá fornecer ao empregado toda a documentação original dos cursos e treinamentos realizados na empresa e que estejam em seu prontuário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em tele-atendimento, em regime de escala de revezamento, cuja implementação a critério exclusivo da EMPRESA fica autorizada, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de seis horas diárias, na forma definida no Anexo II da NR17.

Parágrafo Primeiro - Os empregados operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista situações particulares de serviços, a EMPRESA poderá contratar empregados operadores em teleatendimento para jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com duração diária de 7h12min (sete horas e doze minutos).

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA poderá, também, contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional ao salário-base, não inferior ao piso da categoria em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

Parágrafo Quarto - Todos os demais empregados (não teleoperadores) terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Visando facilitar a programação das escalas e melhor atender ao fluxo de ligação, poderá a empresa adotar variações nos horários de entrada e saída do trabalho, em comum acordo com o empregado, sem, no entanto, alterar a carga horária semanal contratada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADAS PARCIAIS DE TRABALHO

A EMPRESA no caso de adotar o sistema de jornadas parciais de trabalho, assim consideradas aquelas cargas horárias diárias inferiores a 6:00 horas e iguais ou superiores a 3:00 horas diárias, ou contratar turmas especiais para atendimento somente em finais de semana, deverá respeitar as regras legais para intervalo e refeição e a proporcionalidade salarial com os atendentes de 6:00 horas diárias, não podendo, tais contratados, no entanto, receberem remuneração mensal inferior a um salário mínimo.

No caso desses empregados serem transferidos para jornadas integrais, a EMPRESA poderá praticar os salários e benefícios aplicados aos demais empregados na mesma função, sem observar a proporcionalidade hora/salário. Para tais contratados, os benefícios serão concedidos em função dos dias trabalhados e, nos casos em que haja participação do empregado, os mesmos serão proporcionalizados em relação aos demais empregados.

Parágrafo Único – O sistema de jornadas parciais de trabalho será limitado, ao máximo de 8% do total de funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento), a serem pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada diária de seus empregados, de 8 (oito) e 6 (seis) horas, para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 e 36 horas, respectivamente, e a legislação vigente.

Parágrafo Único - A EMPRESA poderá adotar o regime de compensação de horas desde que respeitadas as seguintes regras mínimas, que serão objeto de normas e políticas definidas através de aditamento a este acordo: as horas excedentes serão creditadas em 1 hora (trabalhada) X 1,5 horas (crédito) nos dias úteis e de 1 hora (trabalhada) X 2,00 horas (crédito) aos domingos e feriados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme Portaria MTE 1.120/95, inclusive registro por conexão ou desconexão a rede informatizada, no equipamento de cada posto de trabalho, restando suprida a necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo

com o previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A empresa considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

a) até 3 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declara na CTPS e que viva sob sua dependência econômica.

b) No caso de casamento de empregado, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

c) até 3 (três) dias por ano, no caso de acompanhamento de internação ou consulta de filho(a) menor, desde que previamente informado à EMPRESA, desde que a internação ou consulta tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do empregado, ressalvados os casos de emergência, devidamente comprovados.

d) De acordo com o Inciso XIX, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, combinado com o parágrafo 1º, do art.10, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no Inciso III, do Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida.

e) Ressalvados os casos mencionados no artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Parágrafo Único: O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE ESTUDANTE

Fica a EMPRESA proibida de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT, da cláusula de Banco de Horas aqui prevista e hipóteses em que a prorrogação não

afete o horário escolar e nos dias em que não haja expediente escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO PARA TEMPO PARCIAL/ JORNADA REDUZIDA

Fica a EMPRESA autorizada a efetuar a contratação de empregados para uma jornada semanal de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou a transferência de seus empregados para jornadas reduzidas, desde que com a concordância do empregado, formalizada por escrito, e observada a legislação pertinente.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANEJAMENTO E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

A EMPRESA elaborará planejamento e divulgará previamente a concessão de férias anuais individuais, as quais, por solicitação do empregado e quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério da EMPRESA, poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

A EMPRESA somente poderá cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízos financeiros ao empregado. A comunicação de férias ao empregado deverá ser feita no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, devendo iniciar-se em dia útil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS EMPREGADO ESTUDANTE

Na medida do possível, a EMPRESA poderá conceder férias ao empregado estudante na mesma época do recesso escolar.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, quando por ela exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERÍODICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o trabalhador, desde que o empregado identifique a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas concedidas de afastamento, devendo o empregado comunicar imediatamente a EMPRESA e entregar o atestado em até 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo Único - Desde que o afastamento seja superior a 2 (dois) dias, a EMPRESA não descontará um dia do vale-transporte, para que o empregado possa ir à EMPRESA comprovar seu afastamento.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A EMPRESA complementar, durante a vigncia do presente Acordo, do 16º (dcimo sexto) contado da data do afastamento do trabalho e limitado ao 90º (nonagsimo) dia, os salrios dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, desde que contem com mais de 90 (noventa) dias de trabalho na EMPRESA, em valor equivalente  diferena entre o efetivamente percebido pela Previdncia Social e o salrio lquido devido no ms.

Quando o empregado no tiver direito ao auxlio-acidentrio, por no ter completado o perodo de carncia exigido pela Previdncia Social, a EMPRESA pagar o salrio lquido correspondente a 15 dias, considerando o perodo entre o 16º ao 30º dia de afastamento.

Garantias a Portadores de Doena no Profissional

CLUSULA QUINQUAGSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTES FSICOS

A EMPRESA cumprir o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, conjuntamente com suas demais unidades, preenchendo seus cargos com empregados portadores de necessidades especiais ou reabilitados e somente proceder a dispensa destes trabalhadores, desde que proceda a contratao de substituto em condio semelhante.

A EMPRESA abonar as faltas ao trabalho, dos deficientes fsicos, decorrentes da comprovada manuteno de aparelhos ortopdicos.

Pargrafo nico - O SINDICATO e a EMPRESA firmaro compromisso, para que o Sindicato colabore, ajudando a EMPRESA a viabilizar e a cumprir a quota de contratao dos deficientes.

Campanhas Educativas sobre Sade

CLUSULA QUINQUAGSIMA SEGUNDA - INFORMAOES LEGAIS SOBRE SADE

A EMPRESA envidar esforos para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurana e Medicina do Trabalho ao SINTTEL/DF, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicaoes de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho
- c) CIPA;
- d) Ginsticas e exerccios laborais adotados, visando prevenir ocorrncia de doenas ocupacionais, inclusive com programas de conservao vocal.

Pargrafo Primeiro - Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de sade, visando prevenir doenas como a Dort/Ler e os casos de depresso/Stress, arcando com os custos de manuteno dos referidos programas.

Pargrafo Segundo - A EMPRESA realizar, sem nus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames mdicos admissionais, peridicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cpia dos resultados desses exames.

Pargrafo Terceiro - A EMPRESA realizar exames mdicos auriculares e ergomtricos nos operadores de atendimento a cada 6 (seis) meses, minimamente, salvo orientao mdica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

Pargrafo Quarto - As partes envidaro esforos para manterem reunies peridicas, no mnimo a cada 3

meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o sindicato.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GINASTICA LABORAL

A EMPRESA oferecerá, em horários alternativos, serviços de ginástica laboral, objetivando preservar a saúde dos empregados. Essas sessões de ginástica laboral serão aplicadas considerando avaliação de profissional habilitado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA abrirá e encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional desde que comprovado o nexo de causalidade com o trabalho desenvolvido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A EMPRESA se compromete a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou ficha de compensação ou cheque nominal ao SINDICATO referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminado o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual, enviando para o SINDICATO mensalmente, via e-mail ou Fax.

Parágrafo Único - Caso não ocorra o desconto em folha, a EMPRESA se obriga a informar ao SINDICATO, por escrito, as razões porque não efetuou o referido desconto solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICAL E SINDICALIZAÇÃO

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA /SINTTEL/DF, fica estabelecido que:

- a) A EMPRESA e o SINTTEL-DF se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através de seu Departamento Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, sempre que solicitada, fornecerá a outra, parecer expressando seu ponto de vista.
- c) Com o objetivo de incrementar e apoiar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA facilitará o acesso do Sindicato aos empregados, indicando local e meios para esse fim, quando solicitados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO TRÂNSITO DE DIRGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes do SINDICATO é permitido o acesso às dependências da MOBITEL, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas e desde que autorizados pelos clientes MOBITEL.

Parágrafo Único - O acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser solicitado à Gerencia de Recursos Humanos da EMPRESA, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e somente ocorrerá a liberação após anuência formal do cliente da MOBITEL que ocupar o espaço a que o SINDICATO pretenda transitar.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE

A EMPRESA assegura a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que a EMPRESA seja previamente comunicada com 48 horas de antecedência e tenha a liberação do acesso feita pelo seu cliente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTES SINDICAL

O SINDICATO poderá promover a eleição de representantes sindicais na EMPRESA, os quais observarão os seguintes requisitos:

- a) Eleição direta, pelos empregados, de 4 (quatro) representantes internos, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- b) A escolha dos representantes deverá recair, obrigatoriamente, sobre empregados de diferentes equipes, áreas e horários, para que a representação possua maior extensão;
- c) Para se candidatar, o empregado necessitará ter, pelo menos 6 (seis) meses na empresa, contados até a data em que for aberto o processo eleitoral;
- d) Na vacância de algum representante e para recompor o quadro de representação, será feita nova eleição, cujo eleito cumprirá o resto do mandato que faltava para o substituto, gozando das mesmas prerrogativas aqui firmadas;
- e) Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, terá preferência de escolha aquele com maior tempo de casa, idade mais avançada e aqueles que não ocupem outra representação na empresa (CIPA, PLR, PPR, etc.), nesta ordem;
- f) Fica assegurada aos empregados eleitos para exercer função de Representante Sindical, as prerrogativas do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, vigente a partir da notificação feita pelo representante legal do SINTTEL-DF. A estabilidade dos mesmos será automaticamente extinta nos casos de encerramento das atividades das Empresas no âmbito da base territorial do SINTTEL-DF.
- g) Os eleitos deverão se abster de praticar a representação durante o expediente normal de trabalho, devendo fazê-lo nos intervalos ou fora de seus horários, desde que isto não implique interferência no andamento normal dos atendimentos;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E AUTORIZAÇÕES DE DESCONTOS

A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições normais devidas ao Sindicato por seus associados e as depositará em favor do beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

Parágrafo Único: Fica a EMPRESA autorizada a proceder os descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual de adiantamentos salariais, prejuízos causados ao patrimônio da Empresa por negligência, imprudência ou imperícia do empregado, desde que comprovada a culpa ou dolo, seguros de vida, benefícios concedidos, despesas médicas e odontológicas e empréstimos firmados com a Empresa, desde que tais descontos sejam previamente autorizados, por escrito, pelos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - IMPOSTO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Conforme determina o Parágrafo 2º. do Art. 583 da CLT a EMPRESA se obriga a entregar sob protocolo ou carta registrada ao SINDICATO, no máximo até 5 (cinco) dias, após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCSU contendo: autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de relação nominal dos contribuintes e respectivos salários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse e desde que não contenham comunicações agressivas ou ofensivas a membros da EMPRESA, será permitida a sua afixação no quadro de avisos da EMPRESA, situado em local visível e de fácil acesso.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A EMPRESA fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento e/ou atividades afins, no Distrito Federal, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EMPRESA que prestam serviços terceirizados de Call Center e Teleatendimento para Caixa Seguros, na base territorial do SINDICATO no Distrito Federal, uma vez que o SINTTEL-DF, de acordo com o seu estatuto, representa os trabalhadores em telecomunicações, centros de atendimento, call-center entre outras atividades correlatas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTAS

Em caso do não-cumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a EMPRESA pagará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORO

A MOBITEL S.A. e o SINTTEL-DF reconhecem que o Foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente ACT é a Justiça do Trabalho de Brasília – DF.

BRIGIDO ROLAND RAMOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

IVOMAR DE MAGALHAES BARBALHO
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

PAULO LUIS NETO DE CARVALHO LEITE
Presidente
MOBITEL S.A.

JOSE VALMIR MARCATTO
Diretor
MOBITEL S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .